

**LEI MUNICIPAL N.º126/2000 DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2.000**

EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PÚBLICA MUNICIPAL À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública municipal à Igreja Assembléia de Deus – Ministério de Madureira, medindo 2.000,00 m² denominado lote P-13A, desmembrado da Praça 13, com as seguintes confrontações : 40,00 metros de frente com a Rua Fortaleza; 50,00 metros à direita de quem da Rua Fortaleza, olha o lote, confrontando com a Praça 13; 50,00 metros à esquerda, confrontando com os lotes 01 e 16 da Quadra RS-18; 40,00 metros nos fundos, confrontando com a Praça 13, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.
- Art. 2º - Na área ora doada à donatária construirá dependência para atender as suas finalidades religiosas e fiéis da Igreja
- Art. 3º - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições :
- I - Se não iniciar a construção da obra no prazo de 180 dias contados a partir da data de aprovação da presente Lei;
 - II - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
 - III – Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;
 - IV - Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividade na sede do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO : Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

Art. 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5º - Os custos de escrituração e registro da área desmembrada será por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 03 de Novembro de 2.000.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal